

## JUSTIFICATIVA

### VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ORIGINAL Nº 34.201/2023-PMM**

**PREGÃO (SRP) 133/2023-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL**

**SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024-CEL/SEVOP/PMM, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR.

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como “Carona” para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição de peças.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
AR REFRIGERAÇÃO	R\$ 10.785,00
ELSHADAY CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	R\$ 9.929,00
CLIMA FORTE REFRIGERAÇÃO	R\$ 8.311,15
PREÇO MÉDIO	R\$ 9.675,05

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, BRUNO ARAUJO DOS PASSOS – BEMFRIIO, perfazendo o total global R\$ 7.686,15 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), é o menor, representando uma economia na ordem de aproximadamente 20,55% (vinte inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2024-CEL/SEVOP/PMM, justifica-se pela vantagem - comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do Processo - e agilidade na contratação de empresa para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição de

peças, uma vez que a Adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação de empresa para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição de peças, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro Preço), alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, bem como através do Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, capítulo IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições e contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a Adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços nº 040/2024-CEL/SEVOP/PMM.

Marabá, 25 de junho de 2024.

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora Presidente

Portaria nº 001/2021 – GP